

Câmara Municipal de Óbidos		520
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021

---Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2021, no salão nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Pedro José Barros Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

---Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

---Pelas 14 horas e 48 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

---Intervenção do público: -----

---Edgar António Pereira Batista, na qualidade de interveniente relativamente ao Processo 209/20, presente na Ordem do Dia da Secção de Loteamentos e Obras Particulares, vem, junto da Câmara Municipal, disponibilizar-se para prestar quaisquer esclarecimentos, relativos a dúvidas que possam surgir, sobre o referido processo inscrito. -----

---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA diz que em relação ao assunto exposto não tem nenhuma questão concreta, apenas colocou duas questões internas relativas à análise dos Serviços relativamente ao que é alegado. Ao Órgão cabe decidir sobre a proposta dos Serviços Técnicos que avaliam os pedidos dos munícipes e emitem parecer para ser tomada uma decisão. Uma vez que o processo não está devidamente instruído, quer seja por elementos técnicos quer seja com elementos jurídicos, que permitam tomar uma decisão balizada nestes dois pressupostos, foi por isso que pediu aos Serviços, nomeadamente ao Sr. Presidente da Câmara que solicitasse aos Serviços, estas duas informações, a análise técnica do pedido e o enquadramento jurídico, uma vez que se trata de área de domínio público. -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX diz que este assunto é uma questão de propriedade. É uma questão de a Câmara assumir, ou não aceitar a proposta que foi feita, porque afeta a propriedade do Município que é confinante com este privado. O que vem para decisão da Câmara é o aceitar que a área que efetivamente existe, no somatório dos prédios urbanos, é a que está descrita e não a que vem no início e que, inicialmente, estava mal conservada. Para haver esta retificação de área é preciso que a Câmara se pronuncie. -----

---É decisão unânime alterar a Ordem de Trabalhos e apreciar em primeiro lugar os assuntos inscritos na Ordem do Dia da Secção de Loteamentos e Obras Particulares, uma vez que vem no seguimento da intervenção do público. -----

--- 226. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº18, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 20 de agosto de 2021. -----

Foi aprovada por unanimidade. -----

- Foi presente para aprovação a ata n.º 19, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 03 de setembro de 2021. -----

Foi aprovada por unanimidade. -----

Câmara Municipal de Óbidos		521
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - coloca uma questão referente a uma contenda entre particulares no Vau, sendo que o Vereador Pedro Félix referiu que a fiscalização tinha lá ido, que a área de implantação da obra estava como no projeto, tendo colocado a questão se a área de implantação estava marcada no sítio exato no projeto. Refere que não sabe se este assunto teve algum desenvolvimento. Acha que os dois litigantes terão ido para tribunal, mas gostaria de saber se houve algum desenvolvimento e se houve uma revisita da fiscalização para verificar se a zona de implementação, independentemente do tamanho dela, estaria no local determinado na planta. -----
 “Como é a última Reunião ordinária, deixar algumas palavras: gostaria de cumprimentar a todos, foi com gosto que partilhei esta sala, obviamente que muitas vezes não foi tão cordialmente, também não me parece que tenhamos sido deselegantes uns com os outros, acho que é importante sabermos manter essa postura e o respeito independentemente de, às vezes, haver alguma diferenças nas intervenções, pois estamos em linhas diferentes e a política não se compadece com “mariquices”. Gostaria de fazer um balanço no sentido de achar que foi um Órgão pouco democrático, foi um Órgão muito centrado na figura do Presidente, que exerceu todas as competências legalmente previstas para esse efeito e acho que nós não ganhamos com isso. Há assuntos que durante este nosso Conselho não foram abordados, houve propostas que chegaram acima da mesa que não vêm devidamente instruídas e isso, de alguma forma, demonstra alguma falta de consideração por quem está do outro lado, que não está em regime de permanência e que tem que fazer um trabalho com maior esforço e com mais tempo de dedicação para acompanhar as matérias que são importantes para o Município. Todos os assuntos chegaram às nossas mãos no período mínimo legal para o efeito e, ainda assim, houve muitas vezes que chegaram posteriormente os documentos, e isso não facilitou a vida da oposição. Gostaria de agradecer a todos os trabalhadores do Município, sem exceção, todos eles deram o seu melhor, às vezes nós aqui referíamos que os Serviços poderiam ter feito mais, mas acabamos por nos aperceber que todos eles tentaram, de alguma forma, corresponder aos nossos pedidos para que nos pudessem fazer chegar a informação conforme nós íamos solicitando, toda a gente esteve de parabéns por isso. Quero agradecer e cumprimentar a Dr^a Cecília Lourenço e a Dr^a Anabela Batista, que estiveram aqui sempre neste Órgão a prestarem-nos todas as informações que nos permitiam tomar esta ou aquela posição, muitas vezes também não estivemos em concordância, mas é assim mesmo, mas esclareceram as nossas dúvidas e por isso agradeço. Não posso também deixar de agradecer e cumprimentar a Dr^a Carla Rosendo e o Sr. Octávio Alves que foram pessoas imprescindíveis e com que podemos sempre contar e isso marca também a diferença do andamento dos trabalhos. Por último não posso deixar de dizer que vou ter saudades vossas, do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador Pedro Félix, pois já trabalho convosco à vários anos, apesar de termos muitas diferenças também temos algumas semelhanças e eu respeito-vos e tenho apreço por vós e espero que andem por aí atentos ao que se passa. Muito obrigada.” -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES :** - “agradeço à Vereadora Ana, ela representa o nosso sentir coletivo, sobrescrevo aquilo que disse, não a cem por cento, nós também discordamos entre nós em muitas coisas. Eu queria colocar uma questão, tomei conhecimento via comunicação social, num artigo que saiu ontem no Jornal de Leiria, de uma moradia na Urbanização da Canastra e que estará, eventualmente, em perigo de derrocada, causada por um muro de suporte de terras que são propriedade do Município e pergunto quais as informações que o Presidente pode dar, pois a notícia deixa escrito que a Câmara não tem respondido às solicitações e se, de facto, estão em perigo pessoas e bens, e se a Proteção Civil fez alguma intervenção.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		522
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - refere, relativamente ao primeiro assunto, da contenda entre municípios no Vau, segundo a informação que o Vereador Pedro prestou, que se verifica que a implantação do projeto em causa corresponde àquilo que foi aprovado. Nesse caso particular diz que ficou tranquilo quanto à eventual intervenção que o Município tivesse que fazer para derimir alguma questão que a Câmara pudesse ter tomado menos bem, designadamente quanto ao cumprimento daquilo que tinha sido aprovado e se havia alguma diferenças entre o aprovado e aquilo que estava executado. Ficou esclarecido com o resultado dessa fiscalização e que foi aqui transmitido pelo Vereador Pedro Félix e que agora compete às Instâncias Superiores derimirem as diferenças entre os particulares em causa. -----

Relativamente à última questão, refere-se a uma *carta aberta* sobre queixas das condições da habitação e que corre termos em instância judicial, sendo que por esse motivo entendeu não prestar declarações ao Jornal em causa. Pode dizer que a senhora queixou-se, reportando condições de risco e segurança da casa e foi designada uma Comissão, junto com entidade externa, nomeadamente o LNEC, para fazer a vistoria ao local que assegurou que não havia risco para pessoas e bens, no entanto a senhora intentou ação judicial e o assunto será derimido nesse fórum. -----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

---227. **INTENÇÃO DE CADUCAR A LICENÇA DA OBRA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 3 DO ARTIGO 71.º DO RJUE, LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA APRESENTADO POR KRITERIOÁISIS, SA - RUA PRINCIPAL, 14 – ARELHO, POR NÃO TER SIDO APRESENTADA PRONÚNCIA.**-----

Foi presente a seguinte informação: “ A Câmara Municipal em sua reunião realizada a 18 de setembro e 2020, por unanimidade, manifestou a intenção de caducar a licença de obras para a construção de moradia no local acima mencionado, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito. Foi concedida audiência previa. No âmbito da audiência de interessados, para que a requerente se pudesse pronunciar, caso assim o quisesse o que não aconteceu, pelo que, se deixa a consideração a caducidade definitiva da licença, com fundamento no atrás indicado. -----

A Coord. Técnica MARIA ONDINA CABRAL DOS SANTOS BRANQUINHO -----

Deliberação Camarária -----

A Câmara Municipal em sua reunião realizada a 18 de setembro e 2020, por unanimidade, manifestou a intenção de caducar a licença de obras para a construção de moradia no local acima mencionado, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito. Mais foi deliberado conceder nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, audiência previa escrita de interessados, para no prazo de 10 dias, poder dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto. -----

A Coord. Técnica MARIA ONDINA CABRAL DOS SANTOS BRANQUINHO” -----

Câmara Municipal de Óbidos		523
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

---Por unanimidade a Câmara aprovou a caducidade a licença da obra de construção de moradia, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, requerida por Kriterioásis, SA - Rua Principal, 14 – Arelho – Processo LE-HAB 474/17. -----

---228. RECONHECIMENTO QUE O PRÉDIO COM A DESCRIÇÃO PREDIAL SOB O N.º 1686 POSSUIU A ÁREA DE 3.938 M2 E QUE É ACEITE A CEDÊNCIA PARA DOMÍNIO PÚBLICO DA ÁREA DE 593 M2, RETIRADA DOS ARTGºS. URBANOS 2264, 5396 E 5541. -----

Foi presente a seguinte informação: “Informação Serviços: -----

Os requerentes, comproprietarios do prédio em causa, vem clarificar e expor os factos para melhor esclarecimento da pretensão, atendendo ao despacho do Sr. Vereador do Pelouro proferido a 31 de agosto do corrente ano, face a informação da Chefe de Divisão.. -----

Informam que área real do prédio urbano (vários artigos urbanos) que compõem a descrição predial n.º 1686 não se encontra correta. A área que sempre correspondeu a referida descrição era de 6.639 m2 e que atualmente e de 3.938 m2 depois de varias desanexações. -----

Assim, vem solicitar que a Câmara reconheça que a área do prédio com a descrição n.º1686 e atualmente de 3.938 m2 e que aceite a cedência de áreas para o domínio publico dos seguintes prédios urbanos: -----

Prédio Urbano com o artigo 2264 – área de 199 m2; -----

Prédio Urbano com o artigo 5386 – área de 289 m2; -----

Prédio Urbano com o artigo 5541 – área de 105 m2. -----

Juntam uma escritura de compra e venda; -----

Conhecimento da Sisa , Ata de audiência de julgamento e inscrições matriciais; -----

Levantamento topográfico. -----

A Coord. Técnica MARIA ONDINA CABRAL DOS SANTOS BRANQUINHO” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX refere que, sendo o Município proprietário confinante com a propriedade dos requerentes, não estando os prédios registados na Conservatória corretamente após as várias desanexações, estando o proprietário Câmara municipal conhecedor do facto, para que a situação seja resolvida, quer do lado dos requerentes quer do interesse municipal de cedência de espaço público para serventia aos prédios mais interiores, deverá a Câmara reconhecer que a área do terreno de sua propriedade é inferior ao inicial, como é demonstrado nos documentos apresentados. -----

---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA “a explicação que o Vereador Pedro deu foi técnica e tem que ser corrigida juridicamente, pois tudo carece de análise técnica e de enquadramento jurídico. Independentemente das questões de cedência, não sei se é assim tão líquido como o Vereador está a dizer.”-----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES “o requerente apresenta uma determinada pretensão e a primeira questão que coloco é: os seus Serviços e o Sr. Vereador têm essa posição concordante ou discordam? Segunda: quais os documentos, pareceres jurídicos, informações do Património, levantamento topográfico, informação dos Serviços, que sustentam a sua opinião? O que é que nós podemos apreciar para chegarmos à resolução dessa questão que é se concordamos ou não com o que está a ser requerido?” -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL que refere que não se trata de resolver apenas uma questão do munícipe mas também de resolver uma questão de interesse municipal que é a cedência ao domínio público para acesso a propriedade. -----

Câmara Municipal de Óbidos		524
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

---Por maioria, com os votos contra da Vereadora Ana Sousa e dos Vereadores Paulo Gonçalves e Vítor Rodrigues, o executivo municipal deliberou que reconhece que o prédio com a descrição predial sob o n.º 1686 possui a área de 3.938 m2 e que é aceite a cedência para domínio público da área de 593 m2, retirada dos artg.ºs. urbanos 2264, 5396 e 5541.-----

Os Vereadores do PS apresentam Declaração de Voto: *“Ponto relativo a processos de obras _ SECÇÃO DE LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES (SLOP) OP-CRT 209/20 - Edgar António Pereira Baptista e Mª Manuela Rosa Marques Pereira - E.N. 8 – Casal das Caxinas Os requerentes solicitam que a Câmara reconheça que o prédio com a descrição predial sob o n.º 1686 possui a área de 6.639 m2, mas que atualmente possui a área de 3.938 m2 depois de algumas desanexações e que seja aceite a cedência p/ domínio público da área de 593 m2, retirada dos artg.ºs. urbanos 2264, 5396 e 5541. O Sr. Vereador Pedro Félix, com o Pelouro de Gestão Urbanística, no seu despacho de 9/9/21, remete o assunto para reunião de Câmara, já que se encontra em causa o reconhecimento ou não de terreno pertença do município. ----- Os vereadores do Partido Socialista pretendem declarar que o seu voto contra esta deliberação se baseia nos seguintes factos: -----*

1- Não existe informação técnica dos serviços que seja perceptível e conclusiva sobre a matéria requerida. -----

2- Aliás, a chefe de divisão competente para o assunto declara no seu parecer: “Considerando os elementos constantes no processo, verifica-se que as áreas a ceder, bem como os artigos abrangidos pela cedência são confusos ao longo de todo o processo. Assim, solicita-se ao requerente que assinale, no levantamento topográfico, a área correspondente à área a ceder, devidamente delimitada com grafismo próprio, de modo a compreender inequivocamente os limites da área em causa e os artigos abrangidos. Deve na Memória Descritiva, em consonância com o levantamento topográfico indicar a área a ceder por artigo.” 15/07/2021 -----

3- Não chegou ao processo nenhuma clarificação a estas dúvidas. -----
4- Ainda assim o Vereador remeteu o assunto a reunião de Câmara, em 09/09/2021. 5- Para além da falta de informação técnica suficiente e necessária, também não consta nenhuma informação jurídica sobre o assunto, o que se estranha, dada a complexidade da matéria em apreço. -----

Não estando reunida a informação suficiente e necessária para fundamentar a decisão da Câmara, que resulta numa perda de património público a favor do património particular dos requerentes; estranhando o comportamento dos requerentes nesta sessão pública, particularmente pressionantes para a imediata tomada de decisão; e por se pretender substituir e dispensar a validação técnico/jurídica pela mera apreciação política, votamos CONTRA a deliberação proposta, porque não está objetivamente assegurada a defesa do interesse público com esta decisão, para não dizer o contrário. -----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa, Vítor Rodrigues” -----

---229. 26.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PAM E PPI PARA 2021. -----

Foi presente a seguinte informação: “26.ª Alteração da Despesa, PAM e PPI para 2021
A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para: -----

- 0103/020220 - Reposição de valor estornado do contrato n.º 13 de 24/04/2021 em vigor até 23/04/2022 para impressão da RIO -----
- 0103/07011002 - Aquisição de tapete de desinfeção e dispensador vertical de álcool gel com pedal para a nova Biblioteca Municipal -----
- 0201/020220 - Honorários notariais referentes a destaque de parcela do prédio rústico sito em Estrada dos Moinhos, em A-dos-Negros -----
- 0202/07030313 - Requalificação de parte da rua Pinhal de Nossa Senhora, no Olho Marinho -----

Câmara Municipal de Óbidos		525
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

- 0203/020220 -Aquisição de serviços no âmbito do FOLIO Educa - Fase II -----
 - 0205/07011002 -Aquisição de 3 Smart TV e acessórios. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 26.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----
 Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA” -----

---A Vereadora ANA SOUSA questiona, relativamente à compra de três televisores, a que função se destinam. O Presidente responde que dois são para o Município para a parte do Atendimento, um para a entrada do edifício da Câmara e o outro para a zona de atendimento e o terceiro para o Auditório da Casa da Música. -----

---*O executivo municipal tomou conhecimento da 26.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.* -----

---230. **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA REFERENTE À CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL - EMPREITADA DA PRAÇA DA CRIATIVIDADE** -----

Foi presente a seguinte informação: “**Ratificação do despacho de concessão de prazo adicional - Empreitada da Praça da Criatividade** -----

Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 23 de agosto de 2021, remete-se para apreciação e eventual decisão de ratificação, a decisão de concessão de prazo adicional proferida na mesma data, com o seguinte teor: -----

Considerando as informações emitidas pela Fiscalização da empreitada, Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Divisão Administrativa e Financeira, e despacho do Vereador do Pelouro e atendendo a que é urgente tomar decisão sobre o prazo a conceder para conclusão da obra, não sendo possível reunir em tempo útil o executivo municipal, ao abrigo do previsto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº75/2014, de 12 de setembro, concede-se o prazo adicional de 65 dias para concluir a obra, notificando-se de imediato o empreiteiro para o efeito. Deve ainda notificar-se o empreiteiro para, no prazo de 10 dias, apresentar o plano de trabalho e pagamentos ajustados ao prazo agora concedido. A presente decisão deve ser submetida a ratificação na reunião seguinte do órgão executivo. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA que refere que o que está em apreço é a ratificação do despacho, mas a fiscalização concedeu um prazo adicional de sessenta e cinco dias para conclusão da obra, prazo proposto pela empresa de fiscalização. Diz que, na documentação apresentada, há referência a trabalhos adicionais e questiona se o prazo para a execução dos mesmos está englobado nesses sessenta e cinco dias ou se ainda vai ter que haver mais tempo para a conclusão da obra. -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX diz que a aprovação dos trabalhos complementares será feita na próxima Reunião de Câmara. -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES que diz que na deliberação tem que ficar claro que se está a deliberar uma coisa diferente daquela que a fiscalização propõe. -----

Câmara Municipal de Óbidos		526
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

---O executivo municipal aprovou por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a ratificação do despacho do Presidente da Câmara referente à concessão de prazo adicional - Empreitada da Praça da Criatividade. -----

O Presidente da Câmara está impedido de participar na apreciação e votação deste Ponto.-----

---231. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA REFERENTE À CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL RELATIVO A EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA EM ÁREA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA -ESPAÇO MEMÓRIA. -----

Foi presente a seguinte informação: **“Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola – Espaço Memória – Concessão de prazo adicional -----**

Em cumprimento da decisão do Presidente da Câmara Municipal tomada em 10 de setembro de 2021 e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, remete-se para ratificação da Câmara Municipal o despacho proferido, do seguinte teor: -----

“Considerando as informações da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Divisão Administrativa e Financeira e despacho do Vereador do Pelouro e atendendo a que é urgente tomar decisão sobre o prazo a conceder para conclusão da obra, não sendo possível reunir em tempo útil o executivo municipal, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conceda-se um prazo adicional até ao dia 16 de novembro de 2021 para a conclusão da obra, notificando-se o empreiteiro para, no prazo de 5 dias, apresentar o plano de trabalhos e plano de pagamentos atualizados ao novo prazo concedido. A presente decisão deve ser submetida a ratificação na reunião seguinte do órgão executivo.” -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---Por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o elenco camarário aprovou a ratificação do despacho do Presidente da Câmara referente à concessão de prazo adicional relativo a empreitada de Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola -Espaço Memória. -----

O Presidente da Câmara está impedido de participar na apreciação e votação deste Ponto. -----

---232. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REMODELAÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E RECREATIVO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL AMIGOS DA CAPELEIRA E NAVALHA E DA PROPOSTA DA MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A ARCACEN, QUE REGULA O APOIO A CONCEDER. -----

Foi presente a seguinte informação: **“Proposta de Protocolo entre o Município de Óbidos e a ARCACEN -----**

No seguimento de pedido de apoio financeiro submetido por parte da Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira (ARCACEN), explanado no processo com o número de pendente 295146, venho pelo presente submeter proposta de Protocolo a celebrar entre as duas entidades. -----

À consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão Subdivisão de Cultura e Turismo -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO -----

Entre: -----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede em Edifício Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado por

Câmara Municipal de Óbidos		527
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**; -----

E -----
A ARCACEN – Associação Recreativa e Cultura Amigos da Capeleira e Navalha, n.º de pessoa coletiva 501 254 587, com sede em Estrada da Capeleira nº 21 A, Capeleira, 2510-018, Óbidos, neste ato representada pelo seu Presidente, Marco Paulo Caetano Maria, e pelo seu Tesoureiro XXXX, doravante designada por **ARCACEN**; -----

Considerando que: -----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio dos equipamentos rurais e urbanos, do património e da cultura, tempos livres e desporto, e da promoção do desenvolvimento; -----

2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à execução de obras de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. O Pavilhão Gimnodesportivo da ARCACEN, constitui-se como um importante edifício para o desenvolvimento de atividades diversas e de grande relevância para a localidade, contudo, a sua estrutura física encontra-se deteriorada e a necessitar de trabalhos urgentes de conservação e reparação. -----

6. A ARCACEN não dispõe de meios técnicos e financeiros próprios que lhe permitam executar as obras na totalidade. -----

7. A obra contribuirá para melhorar o ambiente urbano, permitindo dignificar as atividades aí realizadas e uma utilização mais digna do edifício, assegurando-se assim a concretização de uma obra imprescindível à população. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira Objeto -----

1 – O presente protocolo visa, em colaboração entre as duas partes que o subscrevem, permitir a execução das **obras de remodelação da cobertura do pavilhão gimnodesportivo e recreativo da associação**, de forma a permitir o seu adequado usufruto. -----

2 – As obras em concreto constam da proposta de orçamento apresentados à Câmara Municipal com o pedido de apoio, a qual se anexa ao presente protocolo, fazendo parte integrante do mesmo. -----

Cláusula Segunda Obrigações da ARCACEN -----

A **ARCACEN** fica obrigada a: -----

1 - Executar as obras objeto do presente protocolo, com observância das regras legais aplicáveis. -----

2 - Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente atualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, à Câmara Municipal. -----

3 – Não onerar, ou alienar, a posse plena e integral do edifício objeto do presente protocolo. -----

Cláusula Terceira Obrigações do Município -----

O **Município** concede, a título de apoio à execução das obras, acima identificadas, a importância de _____ (inserir montante). -----

Cláusula Quarta Comunicações -----

Todas as comunicações entre as Partes, relativamente ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou *e-mail*, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

ARCACEN – Associação Recreativa e Cultura Amigos da Capeleira e Navalha,
Morada: -----

Estrada da Capeleira nº 21A, Capeleira, 2510-018, Óbidos -----

Câmara Municipal de Óbidos		528
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Telefone: 262 281 984 -----

E-mail: arcacen@sapo.pt -----

Município de Óbidos -----

Morada: Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, -----

Telefone: 262 955 500 -----

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Cláusula Quinta Período de vigência -----

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a realização das obras nele previstas e a subsequente transferência do apoio financeiro municipal aqui previstos. -----

Óbidos, _____ de _____ de 2021 -----

Município de Óbidos -----

_____ Eng. Humberto Marques -----

ARCACEN -----

_____ Marco Maria (Presidente da ARCACEN) -----

_____ (Tesoureiro da ARCACEN)" -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA “este assunto foi objeto de uma candidatura e, para esse efeito foi necessário uma Declaração minha em como estávamos disponíveis a apoiar. A candidatura foi aprovada, mas por causa de todas as paralisações que houve devido à pandemia, não houve lugar a receitas próprias como acontecia até então e daí o valor que estamos a atribuir de apoio, que foi maior do que aquilo que inicialmente era expectável.” -----

---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA “eu só queria perguntar quando é que a candidatura foi submetida e quando é que houve Proposta. Relativamente à informação que nos dá, que subscreveu uma intenção da Câmara para a atribuição deste apoio, considero que é uma falta de oportunidade este apoio. Do meu ponto de vista estar-se a atribuir apoios a entidades em final de mandato não acho que seja curial porque vem na mesma linha de beneficiar uns e prejudicar outros em termos de candidaturas aos Órgãos Autárquicos, por isso acho que na reta final do nosso mandato, excepcionando as atividades que não podem deixar de ser feitas e que põem em perigo serviços à população, recomendaria à prudência e a algum bem estar que nada disto fosse feito nesta altura do mandato.” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES “eu subscrevo a intervenção da Vereadora, acho que não havia necessidade, a atribuição de subsídios em plena campanha eleitoral não me parece, de facto, adequada, seja a esta seja a outra entidade, até porque pode criar suscetibilidades junto de outras forças políticas que não estão aqui sentadas à mesa e esta decisão depois envolve todos, assim como pode ferir suscetibilidades de outras entidades. Não faz muito sentido, acho que o assunto podia esperar, tendo até em conta outras matérias que se afiguram relevantes nestas áreas, tendo em conta que o Presidente da Direção é funcionário da autarquia, tendo em conta que em preparação da campanha eleitoral houve uns problemas com um telefone na sua posse, tendo em conta que é um membro ativo nas eleições autárquicas. Nós não confundimos o Presidente da Direção com a Direção, nem com os associados, nem confundimos as pessoas que estão à volta nem com os lugares, isto é independentemente da entidade que demonstrou dinâmica, e no passado quando estivemos aqui a deliberar a isenção de taxas para a regularização de instalações que viessem a permitir a candidatura e nós sabíamos que estava na dinâmica dessa coletividade, não é isso que está em causa, mas é o tempo corrente que

Câmara Municipal de Óbidos		529
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

nos deixa todos em xeque em plena campanha eleitoral, que deixa sempre uma imagem à qual nós não gostamos de estar associados.” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA “em relação a este processo, embora venha nesta altura, este é o resultado de todo o processo. A Associação já tinha feito uma candidatura à uns anos atrás e com o resultado mudou o piso e as bancadas, candidatura essa que estava pendente de receber a última tranche da situação da regularização da licença de utilização do espaço. Este processo vem nesta altura, e quero felicitar a Associação porque nunca baixaram os braços, mas tiveram que apresentar um conjunto de documentos para poderem revalidar e fechar o processo de revalidação do financiamento e por isso vem nesta altura. Acho que não devíamos prejudicar aqui a Associação para ter este apoio. Outras Associações tem necessidade de legalizar os seus espaços para podermos também contribuir.” -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA “sobre esta matéria queria fazer uma nota e um comentário político. Complementar aquilo que o Senhor Vereador José Pereira acabou de dizer, para além de felicitar a resiliência desta Associação, dizer que esta Associação persegue este fim e não é apenas com intenção, é com muita determinação e com muitas ações para que isto aconteça. Há mais de quatro anos que faz uma candidatura, que quem coordena essas candidaturas é a própria CCDR, que quem faz depois essa homologação é o Secretário de Estado da tutela e que apresenta uma candidatura de cerca de mais de noventa mil euros e que sobre essa candidatura nunca houve uma resposta, mas, ainda assim, nunca desistiram. A candidatura teve os seus primeiros passos em janeiro e fevereiro para a poderem apresentar e até lá foi preciso fazer um conjunto de trabalhos suplementares de tratar de muita documentação e a aprovação da mesma candidatura é muito recente e por essa razão não veio antes. Têm que responder com um conjunto de documentos habilitantes para conseguirem o financiamento. Por outro lado eu compreendo aqueles que estão a disputar eleições, mas nós não pudemos suspender a ação sob a qual nós estamos mandatados para o fazer, muito menos estar a prejudicar uma Associação, uma comunidade, por não apresentar os documentos a que está obrigada a apresentar. Acho que fazer isso é uma atitude de pouca sensatez e nós temos que fazer uma avaliação entre aquilo que é o essencial e aquilo que pode ser o marginal e, por isso, eu estou aqui absolutamente à vontade para apreciar e decidir sobre este assunto. Acho que a nota que nós podíamos e devíamos fazer era exatamente de regozijo à Associação e não o facto de haver uma pessoa que possa ser candidato, nós nunca tomamos decisões em função de quem são os candidatos ou os seus representantes legais dentro das instituições. Acho que não devem ser prejudicadas as instituições por quem as representa de forma voluntária. O facto de ser nesta altura é porque há um prazo legal para responder e apresentar determinados comprovativos, sob pena de perder financiamento.” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX “eu gostaria durante o meu mandato de poder aprovar este apoio porque não tenho a certeza que a próxima Câmara o vai fazer. Gostaria de poder contribuir para a resolução de um problema que existe.” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES “eu acho, em relação a esta matéria, se existe pessoa que não iria virar as costas àquela Associação seria eu, pois nunca o fiz e conheço a Associação desde sempre e reconheço o trabalho que aquelas pessoas fazem e têm feito. Obviamente que também não

Câmara Municipal de Óbidos		530
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

posso compactuar com esta encenação, com esta forma de justificar o injustificável: apresentação de documentos que não é verdade, as declarações e a remissão para o dito Regulamento, esta não é uma obra de quatro milhões mas de sessenta mil euros e o Regulamento é o mesmo, e aqui se vê o tratamento diferenciado da Câmara nestas matérias. Dizer também que se calhar o Vereador José Pereira tem razão, pois no dia 22 de junho de 2016 disse, que eu saiba, que ia substituir o telhado. Mas nunca observei a remoção do telhado daquela Associação. E disse, também, que já havia parecer positivo. A Capeleira quando quis apresentar a candidatura não foi pelo telhado mas quis optar pelo piso. Eu comentei com o Marco Maria que devia começar pelo telhado e não pelo piso, mas a opção foi aquela e foi o que aconteceu. A sua prioridade era primeiro a Usseira, depois a Capeleira e o Vau. Eu também já fiz aqui neste Órgão várias abordagens sobre a questão das candidaturas aos apoios e pelos vistos a única Associação do nosso concelho que tem conseguido ganhar as candidaturas tem sido a Capeleira. O Vau está esquecido, a Usseira está esquecida e provavelmente as Gaeiras também queria mudar alguma coisa. A observação que eu faço é que gastaram as fichas todas num só lado ou, se calhar, dada a capacidade de trabalho que eles têm, por isso é que andam a vender frangos, coelhos e entrecosto desde a pandemia, tal como você também disse em 2016 que a ARCACEN desenvolve atividades para a angariação de fundos para um autofinanciamento e foi isso que eles não pararam de fazer. Eu reconheço o mérito daquela gente. É pena que este elenco camarário estrague neste dia aquilo que aquela gente merecia, que é o apoio de todos nós, porque vocês são egoístas. A questão é a falta de olhar para as Associações todas de forma igual” -

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA “eu sobre esta matéria quero aqui referir o seguinte: o Sr. Vereador está aqui a arrogar-se no dom da capacidade de estar na minha cabeça, mas está muito longe disso. Também tem aqui um estilo do dono da verdade. Houve duas candidaturas, da Usseira e da Capeleira. Se sabe pareceu dizer o contrário. Efetivamente na altura a Usseira estava mais bem posicionada para receber o apoio e não era do IPDJ, eu falei aqui nas candidaturas a apresentar à CCDRLVT e não aos Fundos Europeus. Não veio a ser aprovada nem reprovada por falta de dotação orçamental. Eu também disse aqui as várias diligências que tive com o Sr. Secretário de Estado da Administração Local para ver se financiava estas duas Associações. Nós sempre tratamos de igual para igual. O Sr. Vereador deixa aqui uma insinuação, na minha opinião grave e injusta, porque o senhor sabe que faz uma candidatura, no âmbito de uma Associação que representa, que pede uma Declaração e sabe o que é que o Presidente de Câmara lhe disse, a disponibilidade que o Presidente de Câmara teve para subscrever uma Declaração para essa mesma candidatura. Se há coisa que não podem fazer é atacar o Presidente da Câmara ou o Executivo de tratar de maneira diferente coisas iguais. Não vale a pena, pelo facto de estarem no auge de uma campanha, todo este nervosismo. Dizer também, para partilharmos o sucesso, eu não tenho que partilhar uma coisa que não é minha, quem pode partilhar o sucesso do seu trabalho é esta Direção, os Órgãos Sociais e esta Comunidade da ARCACEN. Isto não é uma partilha de ninguém. Eu tenho que lamentar, mais uma vez, que se atenda à forma e não à substância.” -----

---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA MARGARIDA REIS “sobre esta candidatura, candidataram-se duas Associações de Óbidos. O resultado da

Câmara Municipal de Óbidos		531
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

primeira fase já saiu e está aqui presente e o segundo está para sair em breve , se tudo correr bem vamos ter outra candidatura aprovada.” -----
 ---INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA “dizer ao Vereador Vítor que não me revejo em nada daquilo que comentou. Dizer que no mandato anterior trouxemos aqui a este Órgão a intenção de junto das Associações as ajudar a fazer a mudança dos telhados que estavam em fibrocimento, tendo sido identificadas as Associações da Usseira, da Capeleira, do Vau e de Trás do Outeiro. A Usseira fez uma candidatura juntamente com a Capeleira à CCDR e numa primeira fase a DGAL avaliou-a positivamente e foi dito à Usseira que fossem contidos naquilo que queriam e o que quis fazer foi a mudança do telhado e alteração das instalações interiores e teve um montante na ordem dos cem mil euros. Isso passou à primeira fase e não passou à segunda porque está nas mãos do Sr. Secretário de Estado para despachar, mas não tinha uma situação essencial que era a Licença de Utilização daquele espaço e que ainda hoje não tem. A ARCACEN, da mesma forma que fez esta candidatura pensava fazer a candidatura ao IPDJ para mudar tudo, o piso, o telhado, por bancadas, arranjar balneários, isto já com outros valores. Naturalmente tem que ser uma coisa de cada vez e nessa fase optaram pela substituição do piso e pôr as bancadas. Nunca pararam de tratar da documentação para legalizarem aquele espaço, tendo ficado com uma verba retida na primeira candidatura que fizeram ao IPDJ até que apresentassem a Licença de Utilização do espaço. Após isso esta candidatura vem nessas circunstâncias. No caso do Vau, por não ter a situação legalizada, optou-se por mudar o telhado com verbas próprias e Trás do Outeiro foi a mesma circunstância. A Câmara sempre esteve disponível para, no período em que os Organismos estão abertos, para apoiar as Associações nas diligências que fossem necessárias. Não é correto dizer-se que a Câmara não apoia as Associações, mas não se pode colocar no meio das Direções e tomar as decisões. Há outras Instituições que também estamos a apoiar na regularização da documentação. Este processo da ARCACEN é um processo que tem mais de cinco anos.” -----

---O executivo municipal, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Paulo Gonçalves e Ana Sousa e com o voto de abstenção do Vereador Vítor Rodrigues, deliberou aprovar o pedido de concessão de apoio financeiro para execução de obras de remodelação da cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo e Recreativo da Associação Recreativa Cultural Amigos da Capeleira e Navalha e da proposta da minuta de Protocolo entre o Município de Óbidos e a ARCACEN, que regula o apoio a conceder.

Os Vereadores do PS, Paulo Gonçalves e Ana Sousa, apresentam Declaração de Voto: “ 4 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de concessão de apoio financeiro para execução de obras de remodelação da cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo e Recreativo da Associação Recreativa Cultural Amigos da Capeleira e Navalha e da proposta da minuta de Protocolo entre o Município de Óbidos e a ARCACEN, que regula o apoio a conceder.

Queremos antes de mais esclarecer, outra vez, que para nós não está em causa a dignidade da associação, os órgãos sociais da mesma, o movimento associativo do concelho, nem sequer a necessidade da obra em si. Mas temos um conjunto de oposições que interessa deixar claro, sob pena de sermos coniventes com tanta falta de capacidade da gestão da coisa pública. Solicitámos informação complementar para compreender esta proposta de apoio, mas as que nos foram dadas não foram suficientes para a compreensão e enquadramento do assunto, pelo que votámos contra a deliberação, por considerarmos que estão por esclarecer as seguintes questões: -----

1. Porque não foram estes assuntos tratados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de âmbito Social e Comunitário? Estando aprovado, publicado e em vigor este regulamento, como não o utilizar? A Assembleia Municipal de Óbidos, quando o aprovou,

Câmara Municipal de Óbidos		532
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

determinou que a autarquia, de futuro, aquando dos apoios desta natureza, teria que aplicar este regulamento. Ora, não o fazendo, a Câmara não pode, como faz neste assunto, invocar a competência genérica prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Porque não foi o presente subsídio enquadrado no regulamento de apoio em vigor, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal? Os regulamentos não podem ser utilizados conforme dá jeito ao executivo municipal, ou esquecidos quando não interessam! -----

2. Foi aberto algum período de candidatura a entidades deste tipo e para este fim? Porquê apenas esta a entidade beneficiada, quando sabemos que são imensas aquelas que possuem telhados ou coberturas em fibrocimento? -----

3. Porquê esta pressa de aprovar subsídios na última reunião do mandato, 17 de setembro, já em plena campanha eleitoral, situada entre 14 e 24 de setembro? Pode o subsídio ter outras leituras que não o mérito? -----

4. Tendo em conta que o Presidente da Associação em causa é funcionário da Câmara Municipal, e que vários dos membros da direção da Associação fazem parte das listas candidatas aos órgãos autárquicos nestas eleições de 2021, e estando a decorrer a campanha eleitoral, não seria sensato protelar a decisão, para fora deste período tão suscetível? -----

4. Porquê este valor de 30.000 €? Porque não outro? Não foi indicado qualquer critério de apreciação do pedido financeiro, pelo que não se compreende como chegou, a autora da proposta, ao valor que consta na minuta de acordo. Como se justifica o apoio em 100% neste caso e na ordem dos 25% nos casos habituais de subsídio ao associativismo? -----

5. Porque não existe informação dos serviços internos acerca desta matéria? Porque não foi elaborada informação própria dos serviços do desporto? -----

6. Ainda que se admita que a entidade também é do âmbito cultural, o que se estranha dada a panóplia de atividades desportivas desenvolvidas, qual a justificação para que a informação técnica dos serviços seja apenas esta que se reproduz? Não havia mais nada para informar? “*No seguimento de pedido de apoio financeiro submetido por parte da Associação, Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira (ARCACEN), explanado no processo com o número de pendente 295146, venho pelo presente submeter proposta de Protocolo a celebrar entre as duas entidades.*” Paula Maria Ganhão, Subdivisão de Cultura e Turismo. -----

7. E que mal se pergunte: onde está o autofinanciamento da entidade? O que justifica, a esta entidade, um apoio de 100% do valor pedido? O valor global do investimento que foi submetido e aprovado na candidatura é de 60.994,41€, sendo que o montante a compartilhar pelo IPDJ será de 30.470,00€. Faltam, portanto, outros 30.470,00 € que a ARCACEN pede integralmente à Câmara Municipal. Onde está a participação da própria entidade nas obras tão desejadas? Onde está a confirmação da iniciativa própria, da dinâmica que vem de dentro? Onde se comprova o texto da direção, indicando que “Ao longo dos últimos anos as Direções desta Associação têm vindo procurar fontes e formas de financiamento para a requalificação desta entidade, promovendo ações de cariz cultural e recreativo e dinamizando eventos com apelo à comunidade para o estado do edifício, principalmente do pavilhão gimnodesportivo.”? -----

8. Ainda que tenhamos considerado como muito preocupante a não resposta às dúvidas mencionadas, que ficaram sem resposta por parte do Presidente da Câmara, os Vereadores do PS abaixo-assinados optaram por votar contra esta deliberação, por considerarem o mesmo subsídio como inadequado e inoportuno, em plena campanha eleitoral, independentemente de ser esta ou qualquer outra entidade. As demais forças políticas e as demais entidades do movimento associativo ficam a saber que o PS não alinha com pagamento de faturas de campanha, nem favores pré-eleitorais, com vista a condicionar a livre escolha dos eleitores. Querem apoiar associações? --- Façam-no às claras, convidem todas, cumpram os regulamentos e deliberem com critérios! O PS, se for poder, apreciará de igual forma e com os mesmos critérios do regulamento, todos os pedidos de apoio que receber das entidades do concelho. Não fazemos distinção entre amigos ou cores. Nem hoje na oposição, nem um dia no poder! -----

Paulo Gonçalves Ana Sousa” -----

---233. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E ASSOCIAÇÃO HÍPICA “O CAVALO DE ÓBIDOS” 2021/2022 ---

Câmara Municipal de Óbidos		533
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Foi presente a seguinte informação: **“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E ASSOCIAÇÃO HÍPICA “O CAVALO DE ÓBIDOS” 2021/2022** -----

Considerando a aplicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece como uma das prioridades, a aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontrem respostas que lhes possibilitem a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social. -----

Em consonância com este diploma, o Município de Óbidos está disponível para apoiar programas e atividades educativas diversas que promovam o desenvolvimento intelectual e físico de crianças e jovens e que facilitem a constituição de uma escola inclusiva. Verificando-se os benefícios das atividades de equitação terapêutica/hipoterapia, conforme relatório remetido pela prof. Fernanda Portugal, coordenadora do projeto Aproximar, remete-se para apreciação, e eventual aprovação do executivo camarário, uma proposta de protocolo a realizar com a Associação “O Cavallo de Óbidos”, com o valor de 3 052,50€/ano letivo. -----

O protocolo tem com o objetivo de promover o ensino da equitação terapêutica a crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho, bem como contribuir para o processo de inserção social de jovens munícipes utentes do Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor por meio de atividades de sensibilização para o desporto Equestre. -----

N.º de alunos do agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos integrados na Unidade de Apoio à Multideficiência -----

N.º de jovens munícipes utentes do Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor
Valor por utente - 7,50 € / 2hsemana -----

11 utentes x 7,50€ = 82,5€ x 37 semanas letivas = 3052,50€ -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E ASSOCIAÇÃO HÍPICA “O CAVALO DE ÓBIDOS” -----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto [alíneas d) e f)]; -----

2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. Considerando que a Associação Hípica “O Cavallo de Óbidos” é uma pessoa coletiva que prossegue fins não lucrativos, estando vocacionada para o fomento da criação e utilização do cavalo na região de Óbidos; -----

4. Considerando que a Associação Hípica “O Cavallo de Óbidos” desenvolve a prática e o ensino da arte equestre, bem como a organização de eventos destinados à promoção das diferentes modalidades equestres, e, ainda, promovendo ainda a realização de atividades recreativas diversas; -----

5. Considerando que o Município de Óbidos desenvolve programas educativos e atividades diversas para promover o desenvolvimento intelectual e físico das crianças, bem como a sua plena inserção social. -----

6. A boa execução de Protocolo de idêntico objeto, aprovado pela Câmara Municipal nos anos letivos antecedentes. -----

Entre: -----

1º Outorgante – O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sítios no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques; -----

E -----

2º Outorgante - A ASSOCIAÇÃO HÍPICA “O CAVALO DE ÓBIDOS”, NIF 505 968 460, com sede na Quinta do Regato, Apartado 58, 2510-999 Óbidos, freguesia de Santa

Câmara Municipal de Óbidos		534
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Maria, Concelho de Óbidos, neste ato representada pelo Presidente da Direção Óscar Pais da Costa e pelo Vice-Presidente da Direção, Luís João da Silva Parada Calado. -----
 É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA PRIMEIRA (Objeto) -----

O presente protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, o desenvolvimento dos programas educativos do Município e das atividades de promoção do desenvolvimento intelectual e físico de crianças, bem como a sua plena inserção social. -----

CLAUSULA SEGUNDA (Obrigações das Partes) -----

1 – O Município de Óbidos compromete-se a apoiar financeiramente a Associação Hípica “O Cavalo de Óbidos” disponibilizando verba no valor de € 3052,50 (três mil e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a entregar após a assinatura do presente protocolo. ----

2 – O pagamento do apoio é feito nos seguintes termos: -----

2.1 – No termo do 1.º período do ano letivo 2021/2022 é paga a quantia de € 1017,50 (mil e dezassete euros e cinquenta cêntimos); -----

2.2 – No termo do 2.º período do ano letivo 2021/2022 é paga a quantia de € 1017,50 (mil e dezassete euros e cinquenta cêntimos); -----

2.3 – No termo do 3.º período do ano letivo 2021/2022 é paga a quantia de € 1017,50 (mil e dezassete euros e cinquenta cêntimos); -----

2 – A Associação Hípica “O Cavalo de Óbidos” compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o município, a: -----

a) Ministras o ensino da equitação a crianças que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho, como estratégias de Plano Educativo Individual (PEI) e Currículo Específico Individual (CEI), nos termos a acordar entre as partes; -----

b) Contribuir para o processo de inserção social de jovens munícipes utentes do Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor e da Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Peniche por meio de atividades de sensibilização para o desporto Equestre; -----

c) Promover a realização de atividades recreativas, quando solicitadas pela Câmara Municipal de Óbidos, para o efeito, com antecedência mínima de 30 dias; -----

d) A disponibilizar quaisquer elementos que o Município entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos. -----

CLAUSULA TERCEIRA (Período de vigência) -----

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2021/2022 e produz efeitos após a data da sua assinatura. -----

CLAUSULA QUARTA (Dotação Orçamental) -----

As verbas necessárias à execução do presente protocolo possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2021 e serão incluídos na proposta de Plano e Orçamento para 2022. -----

CLAUSULA QUINTA (Denúncia) -----

1. O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas. -----

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução. -----

3. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 30 dias. -----

CLÁUSULA SEXTA (Dúvidas e omissões) -----

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes. -----

Câmara Municipal de Óbidos		535
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

CLÁUSULA SÉTIMA (Cessão da Posição Contratual) -----
O presente protocolo é celebrado intuitu personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. -----

CLÁUSULA OITAVA (Comunicações) -----
Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

Município de Óbidos -----

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Fax: 262 955 501 -----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques -----

A Associação Hípica “O CAVALO DE ÓBIDOS”, -----

E-mail: cavalobidos@iol.pt -----

Telefone: _____ -----

À Atenção: Sr. Presidente da Direção Óscar Pais da Costa -----

Óbidos, __ de _____, de 2021 -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes. -----

1º Outorgante **2º Outorgante**” -----

---INTERVENÇÃO da VEREADORA ANA SOUSA “entendo que isto é uma prestação de serviços e não um Protocolo e, por isso, irei votar contra.” -----

---O executivo municipal, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Paulo Gonçalves e Ana Sousa e com o voto de abstenção do Vereador Vítor Rodrigues, deliberou aprovar a Proposta de Protocolo de colaboração entre Município de Óbidos e Associação Hípica “O Cavalo de Óbidos” 2021/2022. -----

Os Vereadores do PS, Paulo Gonçalves e Ana Sousa, apresentam Declaração de Voto: “ 5 – Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Protocolo de colaboração entre Município de Óbidos e Associação Hípica “O Cavalo de Óbidos” 2021/2022 Sempre manifestámos o nosso total desacordo quanto à contratação destes serviços, porque é disso que se trata, a coberto de um protocolo, sem a devida obediência às normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), que regulam estas matérias. Trata-se de mais um assunto onde, encontrada a necessidade de um serviço, se decide estabelecer um protocolo ao invés de uma contratação. -----

Nada temos a obstar ao ensino da equitação terapêutica a crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos escolares deste concelho. Nada temos a opor à intenção de contribuir para o processo de inserção social de jovens munícipes utentes do Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor por meio de atividades de sensibilização para o desporto equestre. Não se tratou antes, nem se trata hoje, de analisar a necessidade ou a oportunidade, mas tão só de observar a legalidade do instrumento legal de suporte à despesa. -----

Atento o articulado do protocolo, constata-se que se trata de uma pura aquisição de serviços para ministrar o ensino da equitação terapêutica a crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos escolares do Concelho de Óbidos, prestação essa que, inequivocamente, está e é suscetível de estar submetida à concorrência do mercado. Por outro lado, também não se verificam as condições cumulativas do nº 1 do artº 5º-A do CCP para que se possa admitir o regime da contratação excluída. Pelo que, independentemente da designação atribuída, esta matéria está sujeita às regras constantes da Parte II do Código dos Contratos Públicos, pelo que deveria ser adotado um dos procedimentos tipo que nele estão previstos. Perante esta irregularidade, entendemos votar contra a aprovação deste protocolo, solução que em nossa opinião, não cumpre os normativos legais relativos à fiscalidade, à concorrência e à publicidade. -----

Ana Sousa e Paulo Gonçalves” -----

---234. **PROPOSTA DE PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A ASSOCIAÇÃO O SOCORRO GAEIRENSE 2021/2022, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA UNIDADE DE APOIO À MULTI-DEFICIÊNCIA DE ÓBIDOS** -----

Câmara Municipal de Óbidos		536
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Foi presente a seguinte informação: **“Proposta de Protocolo entre o Município de Óbidos e o Socorro Gaeirense 2021/2022** -----

O Contrato Interadministrativo de delegação de competências, celebrado entre o município de Óbidos e o Ministério da Educação e Ciência, estabelece no Anexo II, que o Município tem competências para deliberar no estabelecimento de parcerias locais e/ou regionais para assegurar a gestão integrada de recursos técnicos especializados, nomeadamente na área da educação especial e de alunos com multi-deficiência e baixa-visão. -----

A Unidade de Apoio à Multi deficiência de Óbidos (UAMO) prevê o desenvolvimento e acompanhamento de atividades, no âmbito das necessidades educativas especiais de carácter permanente. A Associação O Socorro Gaeirense, com sede nas Gaeiras, possui recursos e um objeto estatutário adequado ao desenvolvimento das atividades necessárias para o apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos; -----

Desta forma, remeto para apreciação, e eventual aprovação do executivo camarário, a proposta de Protocolo de Parceria entre o Município de Óbidos e o Socorro Gaeirense, com o objetivo de desenvolver e acompanhar atividades de Fisioterapia, terapia da fala, psicologia, hidroterapia, terapia ocupacional e educação especial/reabilitação e integração. -----

PROTOKOLO DE PARCERIA -----

Considerando que: -----

1. Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e *desporto [alíneas d) e f)]*; -----

2. Que para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo *com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

3. A celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal - outorgado em 18 de maio de 2015 pelo Ministério da Educação e Ciência, a Presidência do Conselho de Ministros e o Município de Óbidos.

4. A repartição de responsabilidades previstas no Contrato Interadministrativo, nomeadamente no seu Anexo II, onde é atribuída ao Município de Óbidos a competência de deliberar nas seguintes áreas: -----

- A.3 Relação escola/comunidade: Estabelecimento de parcerias locais e/ou regionais para assegurar a gestão integrada de recursos técnicos especializados, nomeadamente na área da educação especial e de alunos com multideficiência e baixa-visão; -----

- E.1 Humanos: Contratualização de serviços educativos especializados a afetar a determinados projetos do AE. -----

5. O Município de Óbidos desenvolve programas educativos e atividades diversas para promover o desenvolvimento intelectual e físico das crianças, bem como a sua plena inserção social; -----

6. O papel da UAMO (Unidade de Apoio à Multideficiência de Óbidos) no apoio aos alunos com necessidades educativas especiais no agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos; -----

7. Que o Socorro Gaeirense é uma Associação que possui recursos e um objeto estatutário adequado ao desenvolvimento das atividades necessárias para o apoio às crianças com necessidades educativas especiais, nomeadamente de acordo com o previsto na alínea a) e g) do n.º 2 do Artigo 2.º dos Estatutos da Associação; -----

8. No âmbito da atividade a ASSOCIAÇÃO deve impulsionar uma resposta social destinada a desenvolver atividades para jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com o objetivo de promover a valorização pessoal e a integração social das pessoas com as aquelas necessidades, de forma a permitir o desenvolvimento das suas capacidades, cumprindo assim os seus objetivos previstos no

Câmara Municipal de Óbidos		537
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

n.º 1, alíneas c) e d) do artigo 2.º de "Apoio aos Cidadãos (...) na invalidez" e "Apoio às famílias". -----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) -----

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, o desenvolvimento e acompanhamento de atividades no âmbito das necessidades educativas especiais de carácter permanente incluindo os alunos integrados na UAMO (Unidade de Apoio à Multideficiência de Óbidos), nomeadamente atividades de Fisioterapia, terapia da fala, psicologia, hidroterapia, terapia ocupacional e educação especial/reabilitação e integração. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante) -----

1. O MUNICÍPIO contribuirá com um apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO. -----

2. O apoio financeiro compensará as despesas realizadas no âmbito do objeto do presente protocolo e é relativo ao ano letivo 2021/2022. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Deveres do Segundo Outorgante) -----

A ASSOCIAÇÃO compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o Município, a: -----

a) Assegurar as valências de Fisioterapia, terapia da fala, psicologia, terapia ocupacional e educação especial/reabilitação nas seguintes cargas horárias: - Fisioterapia – 32horas mensais; - Terapia da Fala – 140 horas mensais; - Psicologia – 140 horas mensais; - Terapia ocupacional – 140 horas; - Educação especial / reabilitação – 140 horas mensais;

b) A Estabelecer com entidade terceira parceria com vista à utilização no período semanal de duas horas e trinta minutos da piscina para efeitos da prática de hidroterapia por parte dos alunos da unidade de multideficiência do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, garantindo a permanência de um técnico para acompanhamento e coordenação das atividades. -----

c) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas Josefa d'Óbidos relativamente aos horários por este estabelecido; -----

d) Disponibilizar à Divisão da Educação, no final de cada ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas devidamente validadas pelo agrupamento; -----

e) Integrar a equipa multidisciplinar das Escolas d'Óbidos; -----

f) Disponibilizar quaisquer elementos que o MUNICÍPIO entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos. -----

g) Integrar as reuniões do Departamento de Educação Especial de quinze em quinze dias; -----

h) Articular com os DT/Titulares de turma na elaboração dos PEIS dos alunos. -----

CLÁUSULA QUARTA (Apoio Financeiro) -----

1 - O apoio financeiro referenciado na cláusula segunda do presente protocolo relativo ao ano letivo 2021/2022 tem o valor de 69.526,10€ (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis euros e dez cêntimos). -----

2 - O pagamento do apoio financeiro será efetuado da seguinte forma: -----

2.1. No mês de Outubro de 2021 será transferido o valor de €12 000 e, entre Novembro de 2021 e Junho de 2022, serão transferidas tranches iguais e sucessivas, de €7.000(sete mil euros) cada, até ao último dia de cada mês. -----

2.2.2 Em Julho de 2022 será paga a quantia de 1 526,10€ (mil quinhentos e vinte e seis euros e dez cêntimos) mediante a apresentação de relatório final. -----

CLÁUSULA QUINTA (Duração) -----

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2021/2022 e produz efeitos após a data da sua assinatura. -----

CLÁUSULA SEXTA (Compromisso e Cabimento) -----

As verbas necessárias à execução do presente protocolo possuem dotação as rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2021, da Câmara Municipal de Óbidos, e em anos seguintes, pelo que serão incluídas na proposta de Plano e Orçamento para 2022. -----

Câmara Municipal de Óbidos		538
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

CLÁUSULA SÉTIMA (Denúncia) -----

1. O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas. -----

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução. -----

3. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 30 dias. -----

CLÁUSULA OITAVA (Cessão da Posição Contratual) -----

O presente protocolo é celebrado intuitu personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. -----

CLÁUSULA NONA (Dúvidas e omissões) -----

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações) -----

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

Município de Óbidos -----

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Telefone: 262 955 500 -----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques -----

Socorro Gaeirense -----

E-mail: socorrogaeirense@gmail.com -----

Telefone: 916 454 761 -----

À Atenção: Presidente - Luís do Coito -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes. -----

Óbidos, ___ de _____ de 2021 -----

1º Outorgante Eng. Humberto da Silva Marques

2º Outorgante Luís Coito Ribeiro” -----

---O executivo municipal, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Paulo Gonçalves e Ana Sousa e com o voto de abstenção do Vereador Vítor Rodrigues, deliberou aprovar a Proposta de Proposta de Protocolo entre o Município de Óbidos e a Associação O Socorro Gaeirense 2021/2022, para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Unidade de Apoio à Multi-deficiência de Óbidos. -----

Os Vereadores do PS, Paulo Gonçalves e Ana Sousa, apresentam Declaração de Voto: “ 6 – Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Protocolo entre o Município de Óbidos e a Associação O Socorro Gaeirense, para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Unidade de Apoio à Multi-deficiência de Óbidos, para o ano letivo 2021/2022 -----

Trata-se de mais um assunto onde, encontrada a necessidade de um serviço, se decide estabelecer um protocolo ao invés de uma contratação. -----

Não se trata, com esta declaração de voto, de questionar ou avaliar a oportunidade ou a qualidade das atividades desenvolvidas, no âmbito das necessidades educativas especiais de caráter permanente. Nem sequer de apreciar a necessidade e adequação das atividades de Fisioterapia, terapia da fala, psicologia, hidroterapia, terapia ocupacional e educação especial/reabilitação e integração. Mas sempre manifestámos o nosso total desacordo quanto à contratação destes serviços, porque é disso que se trata, a coberto de um protocolo, sem a devida obediência às normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), que regulam estas matérias. -----

Câmara Municipal de Óbidos		539
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Não restam dúvidas de que se trata, tão só, de uma aquisição de serviços, especificados e quantificados, como é possível verificar no articulado do protocolo: “CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Deveres do Segundo Outorgante) *A ASSOCIAÇÃO compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o Município, a: a) Assegurar as valências de Fisioterapia, terapia da fala, psicologia, terapia ocupacional e educação especial/reabilitação nas seguintes cargas horárias: - Fisioterapia – 32horas mensais; - Terapia da Fala – 140 horas mensais; - Psicologia – 140 horas mensais; - Terapia ocupacional – 140 horas; - Educação especial / reabilitação – 140 horas mensais.*” -----

Não se tratou antes, nem se trata hoje, de analisar a necessidade ou a oportunidade, mas tão só de observar a legalidade do instrumento legal de suporte à despesa. Bem sabemos que o Contrato Interadministrativo de delegação de competências, celebrado entre o município de Óbidos e o Ministério da Educação e Ciência, estabelece no Anexo II, que o Município tem competências para deliberar no estabelecimento de parcerias locais e/ou regionais para assegurar a gestão integrada de recursos técnicos especializados, nomeadamente na área da educação especial e de alunos com multi-deficiência e baixa-visão. -----

Mas uma vez mais reiteramos o nosso entendimento de que tal legislação não transforma tal parceria, por esse simples facto, num contrato ao qual o Código dos Contratos Públicos não seja aplicável (contrato excluído) ou ao qual a Parte II do CCP não se aplica (contratação excluída). Atento o articulado do protocolo, constata-se que se trata de uma pura aquisição de serviços, prestação essa que, inequivocamente, está e é suscetível de estar submetida à concorrência do mercado. Por outro lado, também não se verificam as condições cumulativas do nº 1 do artº 5º-A do CCP para que se possa admitir o regime da contratação excluída. Pelo que, independentemente da designação atribuída, esta matéria está sujeita às regras constantes da Parte II do Código dos Contratos Públicos, pelo que deveria ser adotado um dos procedimentos tipo que nele estão previstos. -----

Perante esta irregularidade, entendemos votar contra a aprovação deste protocolo, já que o mesmo não cumpre os normativos legais relativos à fiscalidade, à concorrência e à publicidade. Ana Sousa e Paulo Gonçalves” -----

---235. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO, LIMPEZA URBANA E DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS NA VILA DE ÓBIDOS – POR LOTES, PARA A APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO E DO CADERNO DE ENCARGOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INVOCADA NA PROPOSTA, A DESIGNAÇÃO DO JÚRI, A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO JÚRI E A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO. -----

Foi presente a seguinte informação: “**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO, LIMPEZA URBANA E DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS NA VILA DE ÓBIDOS – POR LOTES - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO.** -----

Para cumprimento do estipulado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 40.º, ambos do CCP, junto para apreciação e eventual aprovação da Câmara, as peças procedimentais relativas ao concurso identificado em assunto. -----

À consideração superior. -----

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos -----

No seguimento da informação constante do NIPG n.º 5923/21, torna-se necessário proceder à contratação de **SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO, LIMPEZA URBANA E DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS NA VILA DE ÓBIDOS**, cujo preço contratual estimado é de **1.239.871,55 € (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

Câmara Municipal de Óbidos		540
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Concurso Público - Proposta de escolha e início do procedimento -----

1- Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa ao abrigo do disposto no art.º 36. do CCP -----

De acordo com informação do Serviço Requisitante, o Município de Óbidos, face à natureza dos serviços, não pode garantir a prestação dos mesmos por via dos recursos próprios, atendendo à falta de meios humanos e dos equipamentos necessários à prestação dos serviços. -----

2- Escolha do tipo de procedimento para a formação de contratos mistos -----

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no art.º 18.º e na alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do já referido dispositivo legal, a adoção de um concurso público com publicação de anúncio no JOUE. -----

Por se tratar de um procedimento de prestação de serviços e fornecimento de alguns equipamentos, enquadra-se no conceito de contrato misto previsto no art.º 32.º do CCP. Embora as prestações a abranger pelo respetivo objeto possam não ser consideradas técnica ou funcionalmente incidíveis, a sua separação, no que respeita aos lotes 1 e 2, poderá trazer inconvenientes para a entidade adjudicante, uma vez que a instalação/distribuição dos bens, pelos respetivos locais constitui uma responsabilização da entidade prestadora do serviço, visto que, após a respetiva adjudicação, a entidade adjudicatária do serviço tem obrigatoriamente de conhecer o território, os circuitos de recolha, de efetuar o diagnóstico do estado dos contentores e papeleiras, utilizando os seus recursos humanos e equipamento afetos à recolha dos Resíduos para proceder à instalação e gestão destes bens, aproveitando as sinergias do serviço prestado. -----

No que se refere ao lote 3, uma vez que a entidade adjudicatária do serviço tem a responsabilidade de garantir a permanente operacionalidade das instalações sanitárias torna-se necessário que a mesma tenha também a seu cargo o fornecimento dos bens previstos, de forma a agilizar a sua substituição, sempre que necessário, e deste modo assegurar a adequada disponibilização do serviço ao público. -----

O n.º 2 deste artigo determina que, “na formação de contrato misto cujo objeto abranja simultaneamente prestações típicas de mais do que um tipo de contrato, aplica-se, em matéria de escolha de procedimento, o regime previsto para o tipo contratual que caracteriza o objeto principal do mesmo, atendendo, designadamente, a elementos tais como o valor estimado do contrato ou as suas

Concurso Público -----
- Proposta de escolha e início do procedimento -----

prestações essenciais: O valor estimado para os serviços é de **(1.209.416,25€)**, substancialmente superior ao previsto para o fornecimento dos equipamentos que é de **(30.455,30€)**, pelo que em conformidade com atrás referido o objeto principal do presente procedimento é a prestação de serviços. -----

3 – Adjudicação por lotes -----

Em obediência ao disposto no n.º 2 do art.º 46-A do CCP, na formação de contratos públicos de aquisição de bens ou de serviços de valor superior a 135.000,00€, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada. O Serviço Requisitante propõe a separação dos serviços deste concurso por três lotes, da seguinte forma: -----

Lote 1 - Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no concelho de Óbidos; -----

Lote 2 - Prestação de serviços de limpeza urbana na Vila de Óbidos; -----

Lote 3 - Prestação de serviços de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos. -----

4- Preço Base -----

O n.º 1 do art.º 47.º do CCP, estipula que, o preço base do procedimento é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as

Câmara Municipal de Óbidos		541
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

prestações que constituem objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, devendo a sua fixação ser fundamentada com base em critérios objetivos. -----

De acordo com a indicação do Serviço Requisitante, o preço base para os **lotes 1 e 2**, foi definido tendo em conta o valor do último contrato, afetado de um coeficiente de atualização de preços, sobretudo devido à evolução crescente do salário mínimo. Para o **lote 3** o preço base foi estabelecido a partir do valor atualizado de mercado obtido no último procedimento de consulta prévia. -----

Preço base lote 1 – **862.193,75€** -----

Preço base lote 2 – **275.625,00€** -----

Preço base lote 3 – **102.052,80€** -----

Total= **1.239.871,55€**. A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

5 – Compromisso Plurianual Assunção de encargos plurianuais: Atendendo ao prazo de execução do contrato, o compromisso inerente ao presente procedimento reveste carácter plurianual com dotação para o efeito em anos seguintes cuja autorização compete à Assembleia Municipal, conforme as disposições conjugadas previstas na alínea b) do n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. A plurianualidade do compromisso foi previamente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 23 de abril de 2021. -----

6- Aquisição de Serviços ao abrigo do art.º 73.º da LOE para 2021 -----

A alínea a) do n.º 2 do art.º 73.º da LOE para 2021, conjugado com a alínea c) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, exclui as condições impostas pelo n.º 1 do art.º 73.º do mesmo Diploma Legal. -----

7 – Peças do Procedimento -----

A aprovação do programa de concurso e do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 ambos do art.º 40º do CCP. -----

8 – Designação do júri -----

Em conformidade com o previsto no art.º 67º do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso: -----

- Presidente: Eng.º Luís Almeida; -----

- Vogal: Dra. Vanessa Pacheco; -----

- Vogal: Arqt.º Jose Chaves; -----

- Vogal suplente: Caetana Ferreira; -----

- Vogal suplente: Arqt.ª Mafalda Sousa. -----

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal, Dra. Vanessa Pacheco. -----

Que ao abrigo do disposto no n.º. 2 do artº. 69º do CCP sejam delegadas no júri as seguintes competências: -----

• Prestar esclarecimentos; -----

Concurso Público - Proposta de escolha e início do procedimento -----

De acordo com o estipulado no n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início das funções, os intervenientes no processo de avaliação de propostas subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo ao art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

9 – Designação de Gestor do Contrato -----

De forma a dar cumprimento ao estipulado no art.º 290.º - A do Códigos dos Contratos Públicos, deverá ser designado um representante do Município para acompanhamento permanente de execução do contrato, propondo-se para este efeito a Sra. Caetana Ferreira para os Lotes 1 e 2 e a Dra. Paula Ribeiro para o Lote 3 e nas faltas e impedimentos de qualquer um destes elementos o Eng.º Luís Almeida. -----

Antes do início de funções o gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo xiii do CCP. -----

Câmara Municipal de Óbidos		542
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

A competência para tomar a decisão de contratar é da Câmara Municipal de Óbidos, estabelecida na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cujas disposições foram mantidas em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Nos termos do n.º 1 dos art.ºs 130.º e 131.º do CCP, há lugar à publicação do anúncio no Diário da República, através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria dos ministros responsáveis pela edição do Diário da República e pelas áreas das finanças e das obras públicas e no Jornal Oficial da União Europeia. -----

A Coordenadora Técnica Alda Santos -----

Chefe de Divisão em Regime de Substituição Eng.º Luís Almeida” -----

---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA “é um Serviço que tem um impacto muito grande a nível do concelho, não estamos a falar só da Vila de Óbidos, e não tive tempo de fazer uma análise muito aprofundada do assunto e, por isso, não estou confortável para votar favoravelmente. Obviamente que precisamos de contratar os Serviços, não está isso em causa, mas parece-me que, da análise que tenho feito, nomeadamente às rotas, aos equipamentos disponíveis que existem, à recolha do lixo, a limpeza dos mesmos, a periodicidade da recolha, perceber se as Juntas de Freguesia estão de acordo com os Serviços que vão ter, tudo isto, e estou a falar só do lote um, já me despendia um conjunto de horas que, de facto, não consigo despende neste momento. Naturalmente que também não irei votar contra e vou abster-me.” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES “eu vi no processo que está prevista a recolha diferenciada na Vila, e todos nós temos os contentores diferenciados, mas na Vila parece-me que não temos contentores e nós devíamos pensar no futuro e ponderar no abandono daquela ideia dos sacos, que parece-me uma coisa má para quem circula na Vila às seis ou sete da tarde, pois é um amontoado de sacos pretos e é uma coisa que não me parece muito aceitável, há-de haver uma outra qualquer solução de contentores dissimulados. Acho que precisávamos de avançar em relação a essa matéria. Mas o que me preocupa é que a recolha diferenciada, de facto, perceber se ela é feita também com sacos pretos ou se muda no dia da semana. A informação que me foi dada é que há dias diferenciados para recolher as diversas matérias, mas que estão também dentro de sacos pretos e, depois a coisa confunde-se um bocadinho. Questiono se não é possível que isto seja feito de cor diferente para se perceber que lá dentro estão materiais diferentes. Não sei se nós estamos a contribuir, por falta desse diferencial, para que as pessoas deixem de fazer a reciclagem.” -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “o fornecimento de sacos não está nos encargos da recolha e são as próprias pessoas que têm que os providenciar. O que o Município tem vindo a fazer e que muitas vezes não é seguido é a distribuição de sacos para o caso dos diferenciados com cores diferentes. O que as pessoas fazem é comprar os sacos pretos e usam para tudo. A futura Câmara terá que ter um maior acompanhamento de sensibilização ambiental. Quanto à separação admito que é preciso fazer ainda mais trabalho para aumentar a valorização dos resíduos, mas os dados que temos até hoje é que continuamos a ser dos Municípios com maior taxa de separação de resíduos. Isso também merece um elogio à população que se envolve e que tem essa sensibilidade.” -----

---*Por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o elenco camarário aprovou a Proposta de abertura de procedimento concursal público para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos no concelho, limpeza urbana e dos sanitários públicos na Vila de Óbidos – por lotes, para a*

Câmara Municipal de Óbidos		543
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

aprovação do Programa de concurso e do caderno de encargos nos termos da legislação invocada na Proposta, a designação do Júri, a delegação de competências no Júri e a designação do Gestor do contrato. -----

---236. ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. -----

Foi presente a seguinte informação: **"REQUER ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO** -----

O artigo 31.º do Regulamento de Serviço de Drenagem e Destino Final de Águas Residuais, ainda em vigor, prevê que a tarifa de águas residuais, por respeitar aos encargos relativos com a conservação da rede de drenagem, tratamento e destino final das águas residuais nos sistemas públicos, é calculada com base no valor de consumo de água consumido/faturado e será devida pelos consumidores cujos domicílios ou estabelecimento estejam ligados à rede pública. É ainda estabelecida a possibilidade, para os que não estejam abrangidos pelo sistema, de optar como contrapartida, pelo direito a duas deslocações anuais para limpeza de fossas sépticas. -----

Existem situações, contudo, em que a liquidação da tarifa é efetuada a consumidores cujos domicílio não está ligado à rede pública, pelo que confirmada a situação pelos competentes serviços municipais deve proceder-se à devolução das quantias indevidamente pagas. Para o efeito deverá ser reconhecida a isenção do pagamento da taxa, o que se propõe. -----

O valor a devolver é de 832,96 -----

Em caso de aprovação da presente proposta, isentando o pagamento da taxa, proceder-se-á à devolução das quantias pagas, efetuando os procedimentos contabilísticos adequados, nomeadamente o respetivo estorno à receita. Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

REQUER ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO- cliente 6076 -----

Solicita o requerente a isenção e a devolução dos valores pagos na faturação da tarifa de saneamento, devido à não existência de conduta de saneamento na Rua de São Bento nº3-A em Capeleira. -----

Mais informo que o requerente não utiliza o serviços de limpeza de fossa -----

Obrigado, aguardo despacho -----

Zita Alexandra Félix Timóteo COORDENADOR TÉCNICO" -----

---O executivo municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a isenção de tarifa de saneamento e devolução das quantias pagas. -----

---237. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS E NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

Foi presente a seguinte informação: **"Proposta de recrutamento** -----

A competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por proposta do Presidente da Câmara. -----

Em anexo proposta, que cumpre os formalismos legais, do Sr. Presidente à Câmara para análise e eventual autorização. -----

A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2021, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021. -----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROPOSTA -----

ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados. -----

I. -----

Enquadramento -----

Câmara Municipal de Óbidos		544
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal . A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município. -----

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento no Serviço de Recursos e Infraestruturas, com a carreira e categoria de assistente operacional, pessoal não docente, a desempenhar funções nas Escolas. -----

II. -----

Identificação das necessidades de recrutamento -----

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foram identificadas as seguintes necessidades de ocupação dos postos de trabalho: -----

- Quatro Assistentes Operacionais, pessoal não docente, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122 no mapa de Pessoal de 2021 com as seguintes funções: -----

“assegura a limpeza e conservação das instalações e pavimentos , incluindo remoção de lixos e equiparados; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples , não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos na área dos serviços operativos, nomeadamente nos serviços de obras municipais e águas e saneamento. Colabora na construção, remodelação, manutenção e conservação dos espaços verdes e outros espaços, nomeadamente plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários e regas, assim como a reprodução de plantas de exterior. Conduz, eventualmente, viaturas ligeiras ” -----

III. -----

Procedimentos Prévios ao Recrutamento -----

Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho: -----

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados; -----

2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara; -----

2.1. No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem; -----

2.2. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio. -----

Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; -----

2.3. Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto ou postos de trabalho se mantiverem vagos. -----

Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.

IV. Recrutamento -----

Câmara Municipal de Óbidos		545
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho). -----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho) . -----

Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo. -----

V. Conclusão -----

Assim, tendo em conta que, -----

♣ No mapa de pessoal de 2021 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e determinado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar; -----

♣ A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público; -----

♣ A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2021, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021; -----

♣ Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços; -----

♣ Cumprimento dos deveres de informação; -----

♣ A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara , uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo; -----

♣ Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

♣ A possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, relativo a procedimento concursal aberto por Aviso n.º 12285/2019, de 31 de julho, cuja lista de ordenação final dos candidatos homologada contém um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, Aviso n.º 17755/2020, de 2 de novembro, no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o serviço de Recursos e Infraestruturas, com as seguintes funções: -----

“assegura a limpeza e conservação das instalações e pavimentos , incluindo remoção de lixos e equiparados; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples , não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos na área dos serviços operativos, nomeadamente nos serviços de obras municipais e águas e saneamento. Colabora na construção, remodelação, manutenção e conservação dos espaços verdes e outros espaços, nomeadamente plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários e regas, assim como a reprodução de plantas de exterior. Conduz, eventualmente, viaturas ligeiras ” . -----

Câmara Municipal de Óbidos		546
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

♣ A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo. -----

Propõe-se, -----
Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal: -----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, autorização para recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado: -----

- Quatro Assistentes Operacionais, pessoal não docente, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122 com as seguintes funções: -----
“assegura a limpeza e conservação das instalações e pavimentos, incluindo remoção de lixo e equiparados; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos na área dos serviços operativos, nomeadamente nos serviços de obras municipais e águas e saneamento. Colabora na construção, remodelação, manutenção e conservação dos espaços verdes e outros espaços, nomeadamente plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários e regas, assim como a reprodução de plantas de exterior. Conduz, eventualmente, viaturas ligeiras” -----

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte: -----

- Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preenchem os postos de trabalho; -----

- Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada; -----

- Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

2. Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento. -----

Óbidos, 14 de setembro de 2021 -----
O Presidente da Câmara Humberto da Silva Marques” -----

---O executivo municipal aprovou por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a Proposta de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados e necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. -----

---238. **SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE REFERENTE AOS POSTOS DE TRABALHO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL CUJAS FUNÇÕES PREENCHEM OS REQUISITOS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE DE FORMA A PERMITIR A ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO.** -----

Foi presente a seguinte informação: “**Suplemento de penosidade e insalubridade** --- Na sequência da apreciação em reunião de Câmara de 23 de julho de 2021 do assunto em epígrafe, foram solicitados esclarecimentos adicionais, que se anexam, bem como

Câmara Municipal de Óbidos		547
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

proposta financeiramente sustentada do Sr. Presidente da Câmara em relação aos postos de trabalho ocupados no mapa de pessoal cujas funções preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade de forma a permitir a atribuição do suplemento, conforme n.º 3 do artigo 24.º da lei n.º 75-B/2021, de 31 de julho. -----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

Proposta -----

ASSUNTO: Suplemento de penosidade e insalubridade. -----

I . Enquadramento -----

Conforme o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o suplemento de penosidade e insalubridade é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, independentemente da modalidade de vínculo, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde. -----

Nas autarquias locais, a competência para definir quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, nos termos da 1.ª parte do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. -----

II . Suplemento de penosidade e insalubridade -----

1. Suplementos remuneratórios -----

O n.º 6 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permite que sejam criados por lei suplementos remuneratórios, definindo-os como “acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.”, conforme n.º 1 do mesmo normativo. -----

Os suplementos remuneratórios, nos termos do n.º 4 do artigo 159.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “apenas são devidos a quem ocupe postos de trabalho com condições mais exigentes e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição sendo necessário o exercício efetivo de funções.” -----

2. Suplemento de penosidade e insalubridade -----

O artigo 24.º da Lei n.º 75.º -B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional : --

“Ar tigo 24.º Suplemento de penosidade e insalubridade -----

1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou final idade, independentemente da sua denominação. -----

2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições cor responde a 15 % da

Câmara Municipal de Óbidos		548
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação. -----

3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições.” -----

III. Postos de trabalho -----

O mapa de pessoal é um instrumento de gestão onde se encontram inscritos os postos de trabalho e respetivos conteúdos funcionais necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. -----

1. Parecer fundamentado do serviço de Segurança e Saúde no Trabalho -----

Enquanto prestadora de serviços externos de Segurança no Trabalho, a Previmed emitiu parecer sobre o suplemento de penosidade e insalubridade previsto no artigo 24º da Lei nº 75º-B/2000 de 31 de dezembro. -----

Assim, tendo em conta os postos de trabalho ocupados no mapa de pessoal de 2021, classificou o seguinte conteúdo funcional enquadrado na área de higiene urbana – saneamento básico: -----

- Assistente Operacional para o desempenho de funções como operador de estações elevatórias, função n.º 29 do mapa de pessoal: -----

“Verifica o estado geral dos equipamentos de bombagem, procedendo à sua limpeza e manutenção; efetua a contagem diária dos caudalímetros e dos totalizadores de horas; procede à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas aconselhadas; efetua a contagem do consumo de energia elétrica, elaborando o respetivo mapa; Efetua análises periódicas da água; verifica o grau de cloragem e outros aspetos físico-químicos da mesma; verifica periodicamente o estado dos equipamentos que efetuem o tratamento de água; verifica os equipamentos de monitorização e telegestão; verifica as condições gerais de higiene da estação e procede à limpeza dos espaços sempre que existam condições para o fazer; Verifica o funcionamento do equipamento eletromecânico; inspeciona o estado e procede à limpeza das grelhas de retenção de sólidos das obras de entrada e dos poços de bombagem das estações elevatórias de águas residuais, removendo os respetivos resíduos e sedimentos; Participa nas operações de limpeza e desobstrução de coletores de águas residuais domésticas e pluviais; informa o superior hierárquico de qualquer anomalia verificada”. -----

2. Níveis de penosidade e insalubridade -----

A condição de penosidade e insalubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro encontra-se associado ao reconhecimento de um nível baixo, médio ou alto. -----

A classificação referida permitirá ao empregador público fazer corresponder o nível de insalubridade ou penosidade ao valor diário do suplemento, nos seguintes termos: -----

a) nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro); -----

b) nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro). -----

c) nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. ---

A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

IV. Orçamento -----

Câmara Municipal de Óbidos		549
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

Em termos financeiros a presente proposta incorre na despesa anual de 3183,62 €, prevista na proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021. -----

V. Conclusão -----

Assim, tendo em conta, -----

■ A possibilidade de atribuição de um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade. -----

■ O conteúdo funcional que consta do mapa de pessoal, operador de estações elevatórias, que se enquadra nas áreas descritas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com trabalhadores afetos ao serviço de Aguas e Saneamento – Serviços Operativos, na parte de saneamento, foi reconhecido pela empresa externa de segurança e saúde no trabalho associado ao exercício de condições de penosidade e insalubridade. -----

■ A informação dos responsáveis pelo serviço. -----

■ Não se encontram constituídos no Município os representantes dos trabalhadores. -----

■ A proposta financeira apresentada. -----

■ Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro compete ao Órgão Executivo, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade de forma a permitir a atribuição do suplemento, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança e saúde no trabalho. -----

Propõe-se, -----

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal: -----

1. A definição do conteúdo funcional que preenche os requisitos de penosidade e insalubridade, afetos ao serviço de Aguas e Saneamento – Serviços Operativos, na parte de saneamento : -----

- 3 postos de trabalho com a carreira e categoria de Assistente Operacional para o desempenho de funções como operadores de estações elevatórias, função n.º 29 do mapa de pessoal: -----

“Verifica o estado geral dos equipamentos de bombagem, procedendo à sua limpeza e manutenção; efetua a contagem diária dos caudalímetros e dos totalizadores de horas; procede à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas aconselhadas; efetua a contagem do consumo de energia elétrica, elaborando o respetivo mapa; Efetua análises periódicas da água; verifica o grau de cloragem e outros aspetos físicoquímicos da mesma; verifica periodicamente o estado dos equipamentos que efetuam o tratamento de água; verifica os equipamentos de monitorização e telegestão; verifica as condições gerais de higiene da estação e procede à limpeza dos espaços sempre que existam condições para o fazer; Verifica o funcionamento do equipamento eletromecânico; inspeciona o estado e procede à limpeza das grelhas de retenção de sólidos das obras de entrada e dos poços de bombagem das estações elevatórias de águas residuais, removendo os respetivos resíduos e sedimentos; Participa nas operações de limpeza e desobstrução de coletores de águas residuais domésticas e pluviais; informa o superior hierárquico de qualquer anomalia verificada” . -----

2. O reconhecimento do nível de penosidade e insalubridade: -----

- Assistente Operacional, operadores de estações elevatórias, função n.º 29 do mapa de pessoal, nível alto. -----

Óbidos, 14 de setembro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Humberto da Silva Marques” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES “nós percebemos aqui que só temos funcionários a desempenhar as funções de estações elevatórias e não temos os outros e a minha pergunta é se estamos só a deliberar isto para o ano 2021 e se forem ocupados os lugares vagos temos que ir deliberar sobre eles? Ou se não devíamos deliberar esse subsidio para os lugares que estão no

Câmara Municipal de Óbidos		550
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

quadro, só não estão ocupados, para não termos que de novo deliberar quando os mesmos forem ocupados.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA responde “nós estamos a deliberar para aqueles que estão ocupados e não é expectável que no decorrer do ano 2021 se ocupe qualquer lugar adicional nesta matéria. Por outro lado é expectável que a nova Câmara queira fazer uma nova reorganização dos serviços e nessa altura, em função dessa reorganização, deliberar sobre esta matéria porque pode inclusive ter afeto no mapa de pessoal outros Serviços de afetar pessoas de regime de exclusividade e permanência para o efeito, como no caso específico do limpa-fossas. O que nós estamos a deliberar efetivamente é para o ano de 2021 -----

---*Por unanimidade, o elenco camarário aprovou a atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade referente aos postos de trabalho ocupados no mapa de pessoal cujas funções preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade de forma a permitir a atribuição do suplemento.* -----

---239. **ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE EM 9 DE JULHO DE 2021** -----

Foi presente a seguinte informação: “**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE EM 9 DE JULHO DE 2021** -----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea v) do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 10.º do Regulamento Re-Habitar Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, minuta de Adenda ao protocolo de colaboração celebrado com a Associação Just a Change, conforme fundamentação constante da informação dos serviços em anexo e relatório apresentado. -----

Previamente à decisão deve proceder-se ao cabimento da despesa. -----
CECÍLIA LOURENÇO Chefe de Divisão Municipal -----

Protocolo de Colaboração entre o Município e a Associação Just a Change – Adenda -----

A Câmara deliberou, em 25 de Junho de 2021, a aprovação do Protocolo de Colaboração entre o Município e a Associação Just a Change (AJC), que estabeleceu a forma de colaboração no âmbito da campanha de intervenção em habitações degradadas, ao abrigo do Programa Rehabitar -----

– Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas, que decorreu no período compreendido entre 5 e 18 de Julho de 2021. -----

Vem agora a AJC formalizar um pedido no sentido de ser reforçada a verba financeira alocada por parte do Município, fundamentando este pedido com base em constrangimentos externos que surgiram, que trouxeram mais encargos financeiros, e que atrasaram os trabalhos numa das habitações. -----

Informa a AJC que houve a necessidade de contratar uma empresa especializada de desinfestação de parasitas, que onerou o orçamento previsto em mais 3902,08€, pelo que propôs que esta verba fosse assumida por ambas as partes, cabendo a cada uma 50% desse valor, nomeadamente, a quantia de 1951,04€. -----

Face ao exposto, e dado cumprimento a orientações superiores, propõe-se a formalização da presente Adenda. -----

À consideração superior, -----
Lara Maria da Silva Dias TÉCNICO SUPERIOR -----

ADENDA ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Óbidos e a Associação Just a Change, em 9 de Julho de 2021 -----

Considerando os fundamentos que sustentaram a celebração do Protocolo supra identificado, que estabeleceu a forma de colaboração entre o Município de Óbidos e a Associação Just a Change para permitir a promoção da dignidade habitacional de

Câmara Municipal de Óbidos		551
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

famílias carenciadas do concelho de Óbidos, através da recuperação de quatro habitações, no período compreendido entre 5 e 18 de Julho de 2021, -----
e -----

Atendendo a que, devido a constrangimentos exógenos a ambas as partes, nomeadamente, a constatação que uma das habitações a interencionar estava infestada de parasitas que impediram a normal prossecução dos trabalhos, houve necessidade de acionar a intervenção de uma equipa de desinfestação que trouxe mais encargos financeiros à intervenção, e atrasou o horizonte temporal definido para a mesma. -----

Entre o -----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Pessoa Coletiva nº 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro 2510-086 Óbidos, representada pelo seu Presidente, Eng.º Humberto Marques, na qualidade de Primeiro Outorgante, doravante designado por **Município**; -----

e -----

ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, Pessoa Coletiva nº 509583148, com sede na Rua da Indústria, nº 85 - 1.º Dto., freguesia de Alcântara, 1300-304 Lisboa, neste ato representada pelo director, Eng.º António Maria Horta e Costa Ravara Bello, na qualidade de Segundo Outorgante, doravante designado por **Just a Change**. -----

É celebrada a presente ADENDA, que passa a fazer parte integrante do Protocolo de Colaboração celebrado em 9 de julho de 2021, nos seguintes termos: -----

Clausula Única -----

As partes acordam e reciprocamente aceitam em alterar os n.º 1 e 3, do artigo 7º (Contribuição financeira), que passa a ter a seguinte redação: -----

Artigo 7º (Contribuição Financeira) -----

1. O Município disponibilizará um apoio monetário no valor de **19.482,64€**, e corresponde a 47% do valor total do orçamento. -----

3. O apoio referido no número 1 do presente Artigo deverá ser disponibilizado em três fases. A primeira tranche, no valor de 7,500€, será disponibilizada aquando da assinatura do Protocolo. -----

A segunda tranche, no valor de 7.500€, será disponibilizada 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, e a terceira tranche, no valor de **4.482,64€**, será disponibilizada após a entrega do relatório final de atividade e de contas por parte do Just a Change. -----

Em tudo o mais mantém-se o teor do Protocolo de colaboração nos termos anteriormente aprovados. -----

Óbidos, ___ de Setembro, 2021 -----

Pelo Município de Óbidos Eng.º Humberto da Silva Marques Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

Pela Associação Just a Change Eng.º António Maria Horta e Costa Ravara Bello Director da Associação Just a Change” -----

---O executivo municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a Adenda ao Protocolo de colaboração celebrado com a Associação Just A Change em 9 de julho de 2021. o Vereador Paulo Gonçalves manifesta-se impedido para votar pois a informação foi subscrita por um familiar seu. -----

---240. PROCOLO DE PARCERIA -PROJETO “AVES AQUÁTICAS DA LAGOA DE ÓBIDOS” ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PAUL DE TORNADA (ASSOCIAÇÃO PATO), AS AGUAS DO TEJO ATLÂNTICO (ADTA) E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

Foi presente a seguinte informação: “**Protocolo de Parceria - Projeto “Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos” – Associação PATO, AdTA e Município de Óbidos** -- Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de protocolo de colaboração, em anexo, a outorgar entre o Município de Óbidos, a Associação de Defesa do Paul de Tornada – PATO e as Águas do Tejo Atlântico, S.A., relativo ao projeto “Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		552
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

A proposta do Presidente da Câmara Municipal é de conceder apoio financeiro no montante de 25% da despesa total, o que representa o montante de 1.637,50 euros (mil seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), montante que deverá ser cabimentado previamente à decisão. -----

CECÍLIA LOURENÇO Chefe de Divisão Municipal -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PAUL DE TORNADA, ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A. E MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

ENTRE : -----

A Associação de Defesa do Paul de Tornada, adiante designado por PATO, pessoa coletiva n2 502 073 764, com sede na Rua do Paul, n212, Tornada, 2500 -315, Caldas da Rainha, neste ato representado por Ana Rita Miguel Ramos na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por PATO, -----

e -----

A Águas do Tejo Atlântico, S.A. pessoa coletiva n2 514 387 130, com sede na Fábrica de Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa, neste ato representado por Ana Sofia Silveira e Hugo Xambre Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, de ora em diante designada por AdTA, -----

e -----

A Câmara Municipal de Óbidos, pessoa coletiva n2 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro Edifício dos Paços do Concelho, 2510-086 Óbidos, neste ato representado por Humberto da Silva Marques e Margarida Reis, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e Vereadora em regime de permanência, de ora em diante designada por Município de Óbidos. -----

Considerando que: -----

A lagoa de Óbidos, pela sua localização e dimensão, é um local importante do ponto de vista ornitológico. A diversidade de habitats que compõem a área da lagoa de Óbidos faz com que ocorra regularmente uma grande diversidade de espécies de aves; -----

Apesar da sua riqueza natural é também um local subvalorizado do ponto de vista do potencial turístico e em particular do turismo de Natureza e, mais especificamente, ornitológico; -----

A criação de uma página de internet dedicada às aves aquáticas da lagoa de Óbidos vem alertar para a riqueza e diversidade de espécies, assim como potenciar a sua conservação; --

As contagens regulares permitem perceber as dinâmicas populacionais de uma forma científica e reiterar a importância da lagoa de Óbidos para as aves aquáticas; -----

A Associação PATO tem como principal missão a promoção de ações de educação e sensibilização ambiental junto da população e comunidade educativa, privilegiando o contacto com a natureza; -----

A Associação PATO tem dedicado igualmente parte dos seus esforços aos estudos ecológicos e de caracterização e inventariação de espécies do Paul de Tornada, Lagoa de Óbidos e doutros espaços naturais na região; -----

A AdTA tem como missão explorar e gerir o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, garantindo a qualidade, a continuidade, a eficiência e a acessibilidade ao serviço público, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações e da proteção dos recursos hídricos da região onde atua; --

A AdTA procura sensibilizar a população para importância da adoção de comportamentos mais sustentáveis no uso dos recursos hídricos, assim como para a necessidade de preservação e conservação dos recursos hídricos; -----

O Município de Óbidos alberga, uma rede de percursos pedestres que são excelentes ferramentas para conhecimento e exploração do território natural que é a lagoa de Óbidos e a promoção do turismo de natureza. -----

Por esse motivo, e no sentido de promover a literacia ambiental, a preservação dos recursos naturais da região e a divulgação e sensibilização junto das populações, as partes pretendem aplicar esforços conjuntos no sentido de sensibilizar a população local, com

Câmara Municipal de Óbidos		553
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

especial incidência na comunidade escolar para a importância da preservação e conservação da lagoa de Óbidos e dos seus habitats que permitem a ocupação da avifauna
Celebram entre si o presente protocolo composto nas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

Âmbito e Objetivos -----

O presente protocolo estabelece o âmbito e os objetivos da colaboração a concretizar entre a Águas do Tejo Atlântico, S. A., a Associação de Defesa do Paul de Tornada - PATO, e o Município de Óbidos nomeadamente , no Projeto "Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos" . -----

Cláusula Segunda -----

Obrigações dos partes -----

O âmbito deste protocolo refere-se ao Projeto "Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos " : --

1. A Associação PATO coordenará a implementação das diferentes ações do projeto, nomeadamente: realização das contagens mensalmente (realizadas por um ornitólogo); informatização e análise dos dados; criação de um *website* do projeto; criação de conteúdos para o portal; promoção do projeto junto da comunicação social; dinamização das ações de educação ambiental ; elaboração dos relatórios mensais a incluir na página de internet e dinamização das ações de formação associadas ao projeto . -----
2. A AdTA contribuir há para a concretização do presente projeto, com o financiamento 67.2% do orçamento, no valor de 4.400€ (Quatro mil e quatro centos euros), proposto para a implementação do Projeto " Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos " , no que se refere à realização das contagens compilação e análise dos dados, a pagar aquando da celebração do presente protocolo . -----
3. A AdTA apoiará a dinamização de atividades de educação ambiental, nomeadamente com visitas de estudo e sessões de sensibilização, que promovam e divulguem o papel das Fábricas de Água para a preservação e conservação da lagoa de Óbidos, assim como com a oferta de materiais didático-pedagógicos que se considerem adequados para o sucesso do projeto " Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos" . -----
4. O Município de Óbidos contribuirá para a concretização do presente projeto , com o financiamento de 32.8%, no valor total de 2.150€, referentes à criação da página de internet (domínio, produção de conteúdos e atualização regular) e à dinamização de ações de educação, ambiental durante os anos letivos 2021/2022 e 2022/2023. -----
5. O Município apoiará a dinamização de atividades de educação ambiental com a cedência de transporte para a lagoa de Óbidos . -----

Cláusula terceira -----

Vigência -----

O presente protocolo vigora após o financiamento assegurado por ambos os parceiros pioneiros do presente projeto, respetivamente a empresa Águas do Tejo Atlântico e a Câmara Municipal de Óbidos, assegurando a implementação do Projeto "Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos" durante um período consecutivo de três anos. Após a execução do presente projeto, a sua renovação obriga à avaliação das condições necessárias à sua continuidade, bem como a aprovação mediante mútuo acordo entre a Associação PATO e a entidade(s) apoiante(s). Caso não exista pretensão de renovação após os três primeiros anos de implementação Projeto "Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos", a Associação PATO ficará responsável por manter o portal de internetativo com informação estática sobre as aves da Lagoa de Óbidos, mas não reunirá as condições necessárias para dar continuidade ao programa de contagens desenvolvido ao longo dos três primeiros anos de execução do presente projeto. -----

Cláusula quarta -----

Alteração e Adendas -----

Câmara Municipal de Óbidos		554
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

1. O presente protocolo só pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes, com expressa referência ao mesmo. -----
2. Podem ser celebradas adendas ao presente protocolo, sempre que tal se justifique pela natureza das atividades a desenvolver ou dos aspetos que lhes digam respeito, a regular. -----
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo nos termos do número anterior e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas considera-se parte integrante do presente protocolo. -----

4. Cláusula quinta -----
Denúncia -----

1. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante carta registada à outra Parte. -----
2. A denúncia do presente protocolo não poderá colocar em causa compromissos prévios que tenham sido assumidos por qualquer das partes no âmbito da sua estrita execução. -----

Feito a XXX de 2021, em três exemplares com 5 páginas cada, valendo ambos como originais, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. -----

Pela Associação de Defesa do Paul de Tornada – PATO -----
 Ana Rita Miguel Ramos (Presidente da Direção da Associação PATO) -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL que refere que não há forma de prosseguir o respetivo Protocolo se não for com o valor que está previamente estabelecido e, em face disso, considera que é importante o objeto e a execução do Protocolo e já solicitou aos Serviços que colocassem o valor total para cabimento e retira a proposta de valor inferior que tinha apresentado para que seja considerado o valor indicado. -----

---*O executivo municipal, por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, deliberou aprovar o Protocolo de Parceria -Projeto “Aves aquáticas da Lagoa de Óbidos” entre a Associação de Defesa do Paul de Tornada (Associação PATO), as Aguas do Tejo Atlântico (AdTA) e o Município de Óbidos.* -----

---**241. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS DO PRÉDIO A QUE CORRESPONDE O ARTIGO URBANO Nº3693, SITO NA RUA DO SOL POENTE, N.º 10, BOM SUCESSO, FREGUESIA DE VAU** -----

Foi presente a seguinte informação: “Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 16389/21 - Nº12678 - TATIANA PERDIGÃO - Casa Pronta anuncio 91080/2021 - artigo urbano 3693, sito na Rua do Sol Poente, n.º 10, Bom Sucesso, freguesia de Vau -----

As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: -----

ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção." -----

- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

a) Execução dos programas e planos territoriais; -----

b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----

c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----

Câmara Municipal de Óbidos		555
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

- d) *Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.* -----
- e) *Prevenção e redução de riscos coletivos.*" -----
- *Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial]* -----
- "1 - *Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade.* -----
- 2 - *O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado.* -----
- 3 - *No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações.* -----
- 4 - *O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar.*" -----
- *Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução:* -----
- "1 - *A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana.* ---
- 2 - *Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.* -----
- 3 - *O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la.* -----
- 4 - *O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado.* -----
- 5 - *Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador:* -----
- a) *O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações;* -----
- b) *O direito de preferência na primeira alienação do bem.*" -----
- *Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos:* -----
- "1 - *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.* -----
- 2 - *A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do acto ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		556
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

• Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; -----

ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

• Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil -----

"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " -----

• Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

• Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foram juntas plantas de localização que demonstram que o prédio se situa no Resort do Bom Sucesso, podendo concluir-se que não se encontra abrangido por nenhuma das condições supra mencionadas que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. -----

Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. -----

Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL" -----

Câmara Municipal de Óbidos		557
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

---A Câmara, por unanimidade, deliberou não se pronunciar, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência relativo ao prédio a que corresponde o artigo urbano nº3693, sito na Rua do Sol Poente, n.º10, Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

---242. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS DO PRÉDIO A QUE CORRESPONDE O ARTIGO URBANO Nº2662, SITO NA ALTADO MONTE VERDE, N.º 10, LOTE 108, BOM SUCESSO, FREGUESIA DE VAU -----

Foi presente a seguinte informação: "Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 16489/21 - Nº12753 - SUCESSO DELICADO, S.A - Casa Pronta anuncio 91319/2021 - artigo urbano 2662, sito na Alta do Monte Verde, n.º 10, Lote 108, Bom Sucesso, freguesia de Vau -----

As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: -----

ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural - "Os *comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção.*" -----

- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

a) *Execução dos programas e planos territoriais;* -----

b) *Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;* -----

c) *Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;* -----

d) *Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.* -----

e) *Prevenção e redução de riscos coletivos.*" -----

- Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial]-----

"1 - *Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade.* -----

2 - *O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado.* -----

3 - *No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações.* -----

4 - *O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar.*" -----

- Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: -----

"1 - *A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. ---*

Câmara Municipal de Óbidos		558
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

2 - *Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.* -----

3 - *O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la.* -----

4 - *O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado.* -----

5 - *Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador:* -----

a) *O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações;* -----

b) *O direito de preferência na primeira alienação do bem.*" -----

• *Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos:* -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - *A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do acto ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário.* -----

3 - *O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor.* -----

4 - *Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido.* -----

5 - *Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior."* -----

• *Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º;* -----

ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

• *Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil "1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante.* -----

2. *Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito:* -----

a) *No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem;* -----

b) *Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona.* -----

3. *Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		559
Ata nº. 20	Reunião de 17.09.2021	

4. *É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações.* -----

- Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----
 1. *O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes.* -----
 2. *É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º* -----
 3. *Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas.* -----

- Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

1. *O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante.* -----
2. *É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º* -----
3. *Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante.* -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foram juntas plantas de localização que demonstram que o prédio se situa no Resort do Bom Sucesso, podendo concluir-se que não se encontra abrangido por nenhuma das condições supra mencionadas que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. -----

Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. -----

Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---A Câmara, por unanimidade, deliberou não se pronunciar, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência relativo ao prédio a que corresponde o artigo urbanonº2662, sito na Alta do Monte Verde, n.º10, Lote 108, Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

---Foi aprovado em minuta por unanimidade. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 07 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----